



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

**LEI Nº 319, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui, no âmbito da Câmara Municipal e em todos os órgãos públicos da rede municipal de Amapá, a Campanha Banco Vermelho, de conscientização e enfrentamento ao feminicídio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.942, de 3 de abril de 2024, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal e em todos os órgãos públicos da rede municipal de Amapá, a Campanha Banco Vermelho, destinada à conscientização, prevenção e enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher.

**Art. 2º** A Campanha Banco Vermelho será implementada mediante a instalação de bancos ou cadeiras na cor vermelha, em locais de grande circulação, contendo a inscrição: “Em memória de todas as mulheres vítimas de feminicídio. Respeite e valorize a vida das mulheres.”;

**Art. 3º** São objetivos da Campanha Banco Vermelho:

- I - Promover a conscientização da sociedade sobre a gravidade do feminicídio e da violência de gênero;
- II - Homenagear a memória das mulheres vítimas de feminicídio;
- III - Difundir valores de respeito, igualdade e não discriminação contra as mulheres;
- IV - Fortalecer ações educativas permanentes no município.

**Art. 4º** A implantação da Campanha Banco Vermelho poderá ser realizada em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e demais organizações voltadas à defesa dos direitos das mulheres.



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Amapá**